DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 44/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial no Orçamento, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0201 2092 0000 – Departamento de Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 50.000,00
F.R. 0.02.17 – C.A. 801.006–Vinicius Camarinha– Em. Parlamentar. SES 2023SS05520 - Custeio

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 302 0221 2094 0000 – Manutenção do Programa de Atenção Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R$ 50.000,00
F.R. 0.02.17 – C.A. 801.006–Vinicius Camarinha– Em. Parlamentar. SES 2023SS05520 - Custeio

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0211 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R$ 100.000,00
F.R. 0.02.17 – C.A. 801.006 – Vinicius Camarinha– Em. Parlamentar. SES 2023SS05520 - Custeio

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,10 DE OUTUBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.



RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 45/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÁ PARA ATENDER DESPESAS COM OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A INCLUSÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal crédito adicional especial para atender despesas com obra de Reforma do Prédio do Paço Municipal, neste município de Lupércio, conforme classificação funcional abaixo:

02 01 01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
04 122 0021 1015 0000 – Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 378.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00 - C.A.: 110 000 – Geral

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 02 01 – Secretaria Municipal de Apoio Jurídico
03 091 0071 2015 0000 – Manutenção do Departamento de Apoio Jurídico
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 15.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 5.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

02 01 01 – Secretaria Municipal de Administração
04 122 0101 2037 0000 – Manutenção do Departamento Pessoal
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 20.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 15.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

04 122 0101 2038 0000 – Manutenção do Depart. de Licitações, Contratos e Compras
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 15.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 5.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

02 08 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
27 813 0181 2082 0000 – Manutenção do Departamento de Lazer e Turismo
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 10.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde
10 122 0191 2090 0000 – Manutenção do Departamento de Administração da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

3.3.73.70.00 RATEIO PELA PARTIC. EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$ 50.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 310.000 – Saúde Geral

10 301 0201 2092 0000 – Manutenção do Departamento de Assistência Farmacêutica
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 35.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 310.000 – Saúde Geral

3.3.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 10.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 310.000 – Saúde Geral

10 302 0221 2094 0000 – Manutenção do Programa de Atenção Hospitalar e Ambulatorial
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 20.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 310.000 – Saúde Geral

10 304 0231 2095 0000 – Manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 10.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 310.000 – Saúde Geral

02 12 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana
15 451 0291 1152 0000 – Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 100.804,33
F.R. 0.91.00 – C.A. 110.000 – Geral

02 12 02 – Departamento de Serviços Municipais
15 452 0301 2133 0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Pública
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 37.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral
3.3.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 20.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

26 782 0301 2135 0000 – Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 10.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

3.3.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 195,67
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Geral

ARTIGO 3º - A abertura de crédito prevista no artigo 1º desta Lei também será considerada nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,11 DE OUTUBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 46/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 122 0191 2999 0000 – Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 10,25
F.R. 0.92.17 – C.A. 312.001 – Apoio Financeiro ao COVID-19

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 37.243,13
F.R. 0.92.17 – C.A. 312.008 – Apoio Financ. ao COVID-19 – Resolução SS 86/2020

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 16,00
F.R. 0.92.17 – C.A. 312.020 – Apoio Financ. ao COVID-19 – Resolução SS 82/2021

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.882,88
F.R. 0.95.13 - C.A. 312.002 – FNS-Enfrentamento Emerg. Nac. COVID -19

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.922,30
F.R. 0.95.13 - C.A. 312.009 – FNS - COVID -19 – SAPS - Portaria 2222/2020

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 13.280,00
F.R. 0.95.13 - C.A. 312.011 – FNS - COVID -19 – SAPS - Portaria 2405/2020

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 4.483,78
F.R. 0.95.13 - C.A. 312.012 – FNS - COVID -19 – SAPS - Portaria 2516/2020

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 9.465,85
F.R. 0.95.13 - C.A. 312.013 – FNS - COVID -19 – SAPS - Portaria 2994/2020

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 422,00
F.R. 0.95.13 - C.A. 312.014 – FNS - COVID -19 – SAPS - Portaria 3008/2020

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 305,61
F.R. 0.95.13 - C.A. 312.017 – FNS - COVID -19 – SAPS - Portaria 0731/2021

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 19.688,73
F.R. 0.95.13 - C.A. 312.018 – FNS - COVID -19 – SAPS - Portaria 0894/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
F.R. 0.95.13 -	C.A. 312.019 – FNS - COVID -19 – SAPS - Med. Provis. 1.062/2021	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 60.000,00
F.R. 0.95.13 -	C.A. 312.021 – FNS - COVID -19 – SAPS - Med. Provis. 1.062/2021	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 2.574,93
F.R. 0.95.13 -	C.A. 312.022 – FNS - COVID -19 – SAPS - SCTIE - Portaria 3617/2022	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 14.544,00
F.R. 0.95.13 -	C.A. 312.024 – FNS - COVID -19 – SAPS - Portaria 0377/2022	

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 171.839,46 (Cento e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,11 DE OUTUBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 47/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a Implantação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem no Orçamento Municipal, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0201 2089 0000 – Implantação do Piso Salarial Adicional da Enfermagem
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Cívil R$ 81.826,05
F.R. 0.05.13 – C.A. 370.000 – F.STN. 1.605 – Implementação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 25.500,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 310.000 – F.STN. 1.500 – Saúde Geral

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 107.326,05 (Cento e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 81.826,05 (Oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos) provenientes do Excesso de Arrecadação e o valor de R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais) proveniente da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 09 01 – Fundo Municipal de Saúde de Lupércio
10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 25.500,00
Fonte de Recurso: 0.01.00-310.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,11 DE OUTUBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2.023"

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em consonância com o art. 198, §12º da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 14.434/2022 e Portaria GM/MS n.º 597/2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de complementação salarial aos profissionais da enfermagem, técnico e auxiliar de enfermagem do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lupércio, para fins do cumprimento do piso nacional das respectivas categorias.

Parágrafo único – Para recebimento da complementação o servidor deverá cumprir os requisitos estabelecidos nas legislações descritas no "caput" deste artigo, bem como a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º- O valor a ser pago a título de complementação será determinado conforme os cálculos e critérios estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como demais normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º- O pagamento da complementação salarial não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum fim.

Art. 4º- O pagamento autorizado por esta Lei fica condicionado à liberação e consequente transferência dos recursos por parte do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sendo vedada a utilização de recursos próprios para a complementação.

Art. 5º - Nos termos da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, fica autorizado o pagamento retroativo às competências dos meses de maio a agosto de 2023.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente possuem previsão legal e serão custeadas a partir de complemento financeiro repassados mensalmente pela União, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127/2022.

Art.7º- A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,11 DE OUTUBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente